

Risco de Taxa de Juro

Princípios/Recomendações	Sim	Não
<p>1 - O órgão de administração da instituição deve aprovar a estratégia e as políticas respeitantes à gestão do risco de taxa de juro, assegurando que o pessoal “senior” efectuará os procedimentos necessários, de forma a conhecer e controlar este risco de acordo com a estratégia e políticas definidas. O órgão de administração deve ser informado regularmente sobre a exposição de risco de taxa de juro, de forma a avaliar os procedimentos de acompanhamento e controlo, confrontando-os com as orientações relativas aos níveis de risco considerados adequados para a instituição.</p>		
<p>2 - O pessoal “senior” deverá assegurar-se de que é efectivamente realizada uma gestão da adequação entre a estrutura de negócio da instituição e o nível de risco de taxa de juro assumido. Deve também assegurar-se de que são estabelecidas as políticas e os procedimentos apropriados para controlar e limitar este tipo de falhas, e que são utilizados recursos suficientes para a prossecução das tarefas de avaliação e controlo dos riscos de taxa de juro.</p>		
<p>3 - Deverá definir-se claramente quem são os responsáveis individuais ou comités para a gestão do risco de taxa de juro, assegurando-se que existe uma separação nas tarefas principais do processo, de forma a evitar potenciais conflitos de interesse. As funções de avaliação, acompanhamento e controlo deverão ter responsabilidades bem definidas e independentes das funções próprias da instituição, reportando directamente ao pessoal “senior” e ao órgão de administração. As instituições de maior dimensão ou de maior grau de complexidade deverão designar uma unidade independente, responsável pela forma e administração das funções de avaliação, acompanhamento e controlo do risco de taxa de juro.</p>		
<p>4 - É essencial que as políticas e procedimentos relativos ao risco de taxa de juro estejam definidos de forma clara e sejam consistentes com a natureza e complexidade das actividades. Estas políticas deverão aplicar-se em base consolidada e, quando apropriado, em base individual, especialmente nos casos em que se verifique uma separação legal ou eventuais obstáculos à movimentação de valores entre os estabelecimentos.</p>		
<p>5 - É importante que sejam identificados os riscos de taxa de juro inerentes aos novos produtos e actividades, assegurando-se, antecipadamente ao seu lançamento, que estão sujeitos a procedimentos e controlo adequados. As principais iniciativas relativas à gestão de risco e operações de cobertura, deverão ser aprovadas antecipadamente pelo órgão de administração, ou por comité com funções delegadas.</p>		
<p>6 - É essencial que os sistemas de avaliação do risco de taxa de juro tenham em consideração todas as fontes de risco de taxa de juro com significado, e possam medir o efeito das alterações da taxa de juro de forma consistente com todo o seu leque de actividades. Os pressupostos subjacentes ao sistema deverão ser claramente percebidos pelos gestores de risco e órgão de administração.</p>		
<p>7 - Deverão definir-se e aplicarem-se efectivamente limites, ou utilizarem-se outros processos, de forma a manter as exposições dentro de níveis consistentes com as políticas internas.</p>		
<p>8 - As instituições devem fazer uma avaliação da sua vulnerabilidade a perdas em situações de <i>stress</i>, incluindo a não verificação de hipóteses subjacentes aos modelos, e considerar esses resultados na definição de orientações e limites para o risco de taxa de juro.</p>		

<p>9 – As instituições devem ter sistemas de informação adequados à avaliação, monitorização, controlo e reporte das exposições a taxa de juro. Devem ser remetidos relatórios periódicos ao órgão de administração, ao pessoal “senior” e, quando apropriado, aos gestores de linhas de negócio.</p>		
<p>10 - Os sistemas de controlo interno devem ser adequados e abranger todo o processo relativo à gestão do risco de taxa de juro. O sistema de controlo interno deverá ser sujeito a revisões periódicas, realizadas de forma independente, bem como à avaliação da sua efectividade e, quando necessário, ser alterado, incorporando melhorias específicas, ou por uma revisão de carácter mais abrangente. Deverá ser disponibilizado conhecimento das alterações ao sistema de controlo interno às autoridades de supervisão.</p>		
<p>11 - As instituições devem disponibilizar às autoridades de supervisão informação periódica que permita avaliar o nível de risco de taxa de juro. Esta informação, para além de ter em consideração, o leque de maturidades e moedas das exposições, incluindo as rubricas extrapatrimoniais, deverá evidenciar outros factores relevantes como a separação entre as actividades de negociação e as restantes actividades desenvolvidas.</p>		
<p>12 - As instituições devem manter um nível de fundos próprios adequado ao risco de taxa de juro em que incorrem.</p>		
<p>13 - As instituições devem divulgar ao público informação sobre o nível de risco de taxa de juro e as políticas para a sua gestão.</p>		
<p>14 - As instituições devem disponibilizar às autoridades de supervisão os resultados produzidos pelos sistemas internos de avaliação de risco de taxa de juro, expressos em termos de impacto no valor económico, por exercício de ocorrência de um choque <i>standard</i> na taxa de juro.</p>		